



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 375 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

Reabre o prazo para a fruição dos benefícios contemplados pela Lei Municipal nº 312 de 26 de junho de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revigorados os dispositivos da Lei Nº 312, de 26 de junho de 2001, até dia **30/11/2002**, a qual *“Estabelece procedimentos para concessão de parcelamento especial de débitos fiscais, com a dispensa de juros e multa, nas condições que indica, e dá outras providências.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § único do Art.9º da Lei nº 312, de 26 de junho de 2001.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2002.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal